

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

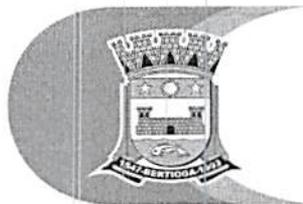
**ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2100/2019**

Até às 9h:30min do dia vinte e seis, do mês de março, do ano de dois mil e vinte (2020), conforme pré-estabelecido na Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Litoral e Boletim Oficial do Município de Bertioga, foram recebidos, na Seção de Licitação e Compras, os envelopes devidamente lacrados, sendo A (Proposta Comercial e B (Habilitação), apresentados pelas empresas:

| | EMPRESA | CNPJ | REPRESENTANTE | RG |
|----|---|--------------------|-----------------------|--------------|
| 01 | White Martins Gases Industriais Ltda | 35.820.448/0081-10 | Aline Tavares Camargo | 20.156.486-1 |
| 02 | Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda | 05.652.247/0001-06 | Alecsandra Ciotamani | 34.971.911-1 |

Interessadas em participar do certame licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 18/2020, que visa a **contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, cilindros de oxigênio medicinal em comodato e locação de concentradores com fluxômetros, para atender as necessidades da Rede de Atenção à Saúde: Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Saúde da Família, Programa de Oxigenoterapia e Transporte Sanitário, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, de acordo com Anexo I e demais termos contidos neste edital.** Às 10:00h reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 02, instituída pela Portaria nº 255/2019, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. A Comissão, ao registrar o interesse de apenas duas licitantes na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas duas licitantes não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos. Iniciada a sessão foram realizados os credenciamentos dos representantes, sendo seus documentos de credenciamento e envelopes A “Proposta Comercial” e B “Habilitação” rubricada pela Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, confirmando a inviolabilidade de seus lacres. Procedeu-se então a abertura do envelope A “Proposta Comercial, ficando sob guarda da Sra. Pregoeira o envelope B “Habilitação”, devidamente lacrado. Em seguida passou a Sr. Pregoeiro, com a colaboração da Equipe de Apoio, proceder a avaliação das propostas de acordo com as exigências contidas no Edital. Em seguida, de acordo com os requisitos pré estabelecidos, foi procedida a respectiva classificação para que os autores das propostas participassem dos lances verbais. Iniciou-se então a fase de lances:

| Empresa | Proposta Inicial-R\$ | | | | | | |
|---------------|----------------------|--|--|--|--|--|--|
| White Martins | 176.976,00 | | | | | | |
| Lumiar | 227.484,00 | | | | | | |



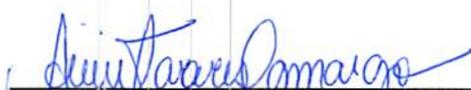
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Encerrada a fase de lances e examinada a proposta pela Comissão e rubricada pelas empresas participantes, foi informado pela empresa Lumiar que a marca ofertada pela empresa White Martins não atendia o solicitado no edital no tocante às especificações. O Sr Pregoeiro em diligência solicitou parecer técnico à Secretaria de Saúde. Assim, de acordo com o Parecer Técnico formalizado pela Responsável Técnica da Secretaria da Saúde, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, desclassificou a proposta apresentada pela empresa White Martins. Diante dos fatos a Comissão e Responsável Técnica examinaram a proposta da segunda colocada, empresa Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda, onde foi verificado o atendimento das especificações solicitadas no edital. Ato contínuo em negociação foi alcançado o valor de R\$ 196.296,00 e utilizando-se do critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que o preço ofertado estava dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade da proposta, declarando a empresa Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda. vencedora do certame. Procedida à decisão foi pela Sra. Pregoeira, indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita. A empresa **White Martins Gases Industriais Ltda** manifestou intenção de interpor recurso pelo fato de que a empresa Lumiar não cumpriu o item 7.2.8.2.6 do Edital, não apresentou Certidão de Acervo Técnico emitido pela CREA com relação aos gases medicinais, apresentou apenas para os equipamentos. Assim, fica concedido o prazo de cinco dias úteis para a interposição do recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Saem os presentes intimados da sessão. Concluído os trabalhos foi encerrada a sessão, tendo a Comissão agradecida à participação dos licitantes. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

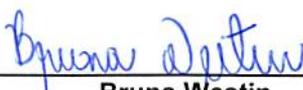

Geraldo Chaddad
Pregoeiro


Marcio dos Santos Lopes
Equipe de Apoio


Marcelo da Cruz Amaral
Equipe de Apoio


White Martins Gases Industriais Ltda
Licitante


Lumiar Health Builders Equip. Hospitalares Ltda
Licitante


Bruna Westin
Diretora de Saúde